PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA

LEI Nº 924

INSTITUI ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO A SERVIDORES MUNICIPAIS NÃO ESTATUTÁRIOS.

A Câmara Municipal de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituido o adicional por tempo de serviço a todos os servidores municipais não estatutários, inclusive os contratados pelos regime de Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º - O adicional de que trata o artigo anterior será pago ao servidor na razão de 5% (cinco por cento) do salário mínimo vigente na região, por quinquênio de serviço efetivo prestado à Prefeitura Municipal.

Parágrafo único - Será considerado como serviço efetivo o tempo em que o servidor estiver afastado em virtude do que dispõe o Art. 473, do Decreto Lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943, - Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 3º - Para ocorrer às despesas com a execução desta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir nos respectivos Departamentos os créditos suplementares necessários, observando, para esse fim, o que dispõe o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1977.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Varginha, 27 de maio de 1977

DR. EDUARDO BENEDITO OTTONI
PREFEITO MUNICIPAL